



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/ TJCE N. 16/2025

PROCESSO STJ N. 14898/2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, com sede no SAF Sul Quadra 06, Trecho III, Lote 01, Brasília/DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, representado por seu Presidente, Ministro **HERMAN BENJAMIN**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, CNPJ sob o n. 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, RESOLVEM** firmar este Acordo de Cooperação para cessão recíproca de servidores, em observância à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, à Resolução STJ/GP n. 32, de 18 de novembro de 2021, à Resolução TJCE n. 21, de 14 de setembro de 2017, e às demais disposições legais pertinentes ao objeto, na forma abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a cooperação técnica c/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste instrumento, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA

A cessão de cada servidor será iniciada mediante troca de ofício entre CESSIONÁRIO e CEDENTE, onde esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado desempenhará nos quadros do CESSIONÁRIO, e formalizada mediante Portaria, que deverá indicar obrigatoriamente o ônus em que se dará a cessão.

Parágrafo Primeiro. A movimentação do servidor cedido será formalizada mediante publicação no veículo oficial de divulgação do órgão cedente.

Parágrafo Segundo. Compete ao órgão cessionário informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

Parágrafo Primeiro. O Órgão cedente será resarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Acordo, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Segundo. O Órgão cedente remeterá, mensalmente, ao Órgão cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e do demonstrativo de compensação referido no item anterior.

Parágrafo Terceiro. Caberá a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio da Previdência Social, dependendo da forma em que se deram as cessões - com ou sem ônus para o cessionário.

Parágrafo Quarto. Caso o STJ atue como órgão cessionário, as parcelas reembolsáveis e o teto remuneratório observarão as regras definidas no Decreto n. 10.835, de 14 de outubro de 2021, ou em outro que venha substitui-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à unidade administrativa correspondente do Tribunal CESENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, qualquer ocorrência funcional, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente, necessárias ao pagamento mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CESENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE

A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 31/08/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Acordo se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O inteiro teor deste Acordo deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tornados públicos por este Acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal.

Por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do STJ, após lido e assinado eletronicamente pelos partícipes.

Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em 30/06/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6444442** e o código CRC **30DEBB51**.